



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

---

# **REGIMENTO INTERNO DO IFRS - CÂMPUS PORTO ALEGRE**

---

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 029, de 17 de abril de 2012.

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dilma Vana Rousseff

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Aloizio Mercadante

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Marco Antonio de Oliveira

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Reitora**

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

**Pró-reitor de Ensino**

Sérgio Wortmann

**Pró-reitora de Extensão**

Viviane Silva Ramos

**Pró-reitor de Pesquisa**

Alan Carlos Bueno da Rocha

**Pró-reitor de Administração e Planejamento**

Giovani Petiz

**Pró-reitor de Desenvolvimento Institucional**

Augusto Massahi Horiguti

**CONSELHO SUPERIOR DO IFRS**

**Presidente**

Reitora Cláudia Schiedeck Soares de Souza

**Representação da Sociedade Civil**

**Setor Público**

Denilson Silva – Câmara de Vereadores de Osório

**Entidade dos Trabalhadores**

Edison Vladimir Martins Terterola – SindPetro

**Entidade Patronal**

Eugênio Razzera - Simplás

**Representação dos Egressos**

Iago de Farias Marques

**Representação Discente**

Douglas Vicente Alchieri - Câmpus Bento Gonçalves

Ana Maria Oliveira Correia - Câmpus Canoas

Miguel Augusto Beulk Carvalho - Câmpus Caxias do Sul  
Marcos André Vrielink - Câmpus Erechim  
Sandro Lazari - Câmpus Farroupilha  
Sigrid Régia Huve - Câmpus Feliz  
Monica Delgado - Câmpus Ibirubá  
Dorival José Lehnen - Câmpus Osório  
Sara Stumpf Mitchell - Câmpus Porto Alegre  
Gerson Luiz Carvalho Nobre - Câmpus Restinga  
Luisa Pereira Bueno - Câmpus Rio Grande  
Lucas Geremia - Câmpus Sertão

**Representação Docente**

Soeni Bellé - Câmpus Bento Gonçalves  
Heraldo Makrakis - Câmpus Canoas  
José Claudio Correa Seferim - Câmpus Caxias do Sul  
Eduardo Angonesi Predebon - Câmpus Erechim  
Ricardo Augusto Manfredini - Câmpus Farroupilha  
Eliane Velasco Simões Portes - Câmpus Feliz  
Marcos Paulo Ludwig - Câmpus Ibirubá  
Leandro Raizer - Câmpus Osório  
Marcelo Augusto Rauh Schmitt - Câmpus Porto Alegre  
Geanderson de Souza Lenz - Câmpus Restinga  
Ricardo Pereira Cardoso - Câmpus Rio Grande  
Anderson Luis Nunes - Câmpus Sertão

**Representação Técnica-administrativa em educação**

Fábio Augusto Marin - Câmpus Bento Gonçalves  
Edson Regis de Jesus - Câmpus Canoas  
Valdinei Marcolla - Câmpus Caxias do Sul  
Ivan José Suszek - Câmpus Erechim  
Thaís Roberta Koch - Câmpus Farroupilha  
Núbia Marta Laux - Câmpus Feliz  
Jovani José Alberti - Câmpus Ibirubá  
Alex de Andrade - Câmpus Osório  
Adriana de Farias Ramos - Câmpus Porto Alegre  
Thaís Teixeira da Silva - Câmpus Restinga  
Ionara Cristina Albani - Câmpus Rio Grande  
Valéria Cristina Shu - Câmpus Sertão

**Ministério da Educação**

Marcelo Machado Feres

**Diretores gerais dos Câmpus do IFRS**

Luciano Manfroi – Câmpus Bento Gonçalves  
Mariano Nicolau – Câmpus Canoas  
Tatiana Weber – Câmpus Caxias do Sul  
Sérgio Wesner Viana – Câmpus Erechim  
Melissa Dietrich da Rosa – Câmpus Farroupilha  
Luis Carlos Cavalheiro da Silva – Câmpus Feliz  
Migacir Trindade Duarte Flores – Câmpus Ibirubá  
Roberto Saouaya – Câmpus Osório  
Paulo Roberto Sangói – Câmpus Porto Alegre  
Amilton de Moura Figueiredo – Câmpus Restinga  
Oswaldo Casares Pinto – Câmpus Rio Grande  
Lenir Antônio Hannecker – Câmpus Sertão

### **COMISSÃO ESPECIAL DE REGIMENTOS INTERNOS DO CONSUP**

#### **Discentes**

Maiquel Jorge Silva - Câmpus Rio Grande  
Marcos André Vrielink – Câmpus Erechim  
Sandro Lazari - Câmpus Farroupilha  
Sigrid Régia Huve – Câmpus Feliz

#### **Docentes**

Geanderson de Souza Lenz - Câmpus Restinga  
Leandro Raizer – Câmpus Osório  
Marcelo Mallet Siqueira Campos - Câmpus Bento Gonçalves  
Migacir Trindade Duarte Flôres – Câmpus Ibirubá

#### **Técnico-administrativos em educação**

Adriana de Farias Ramos – Câmpus Porto Alegre  
Juliana Fagundes dos Santos – Câmpus Sertão  
Nara Milbrath de Oliveira – Câmpus Canoas  
Valdinei Marcolla – Câmpus Caxias do Sul

### **COMISSÃO DE FORMATAÇÃO E REVISÃO DO CONSUP**

Lenir Antônio Hannecker – Câmpus Sertão  
Thaís Teixeira da Silva – Câmpus Restinga

### **CÂMPUS PORTO ALEGRE**

#### **Diretor geral**

Paulo Roberto Sangói

**Comissão de elaboração do regimento interno**

**Discentes**

Rudá Roveda

Keone Dagani

**Docentes**

Marcelo Augusto Rauh Schmitt

André Rosa Martins

**Técnico-administrativos em educação**

Filipe Xerxeneski da Silveira

Adriana de Farias Ramos

**Comissão Plenária para Aprovação do Regimento Interno**

**Delegados Discentes**

Bárbara Ciríaco de Albite Silva

César Perdomo Purper

Eduardo Ávila Alvim

Filipe Gustavo Silva de Barba

Gabriel Maciel Morais

Gabrielli da Silva Pio

Grasiele Dias

Guilherme Novak Motta Daudt

Ivan Francisco Diehl

Jonathan Alba Videira

Larissa Christina Manozzo Duarte Ministério da Educação

Leandro Paz da Silva

Newton Alves Fernandes

Paulo Fernando Ramos Machado

Yuri Ferreira Machado

**Delegados Docentes**

Celson Roberto Canto Silva

Simone Cateria Kapusta

Henrique Júdice Magalhães

Clívio Buenno Soares Terceiro

Sabrina Letícia Couto da Silva

Lúcio Olímpio de Carvalho

Evandro Manara Miletto

Tanisi Pereira de Carvalho

Karen Selbach Borges

Michelle Câmara Pizzato

Clarice Monteiro Escott  
Paulo Artur Konzen Xavier de Mello Silva  
Bianca Smith Pilla  
Adriana Oliveira de Pinho  
Karin Tallini

**Delegados Técnico-administrativos em educação**

Ademir Dorneles de Dorneles  
Ademir Gautério Troina Junior  
Camila Lombard Pedrazza  
Claudia da Silva Gomes  
Cristine Stella Thomas  
Diego Hepp  
Douglas Neves Ricalde  
Elizabeth Milititsky Aguiar  
Gabriela Fernanda Ce Luft  
Henrique Leonardi de Oliveira  
Izaías Magalhães Quintana  
Letícia Noal Tagliari  
Martha Helena Weizenmann  
Suzinara da Rosa Feijó  
Vilma Elisabeth Horst Lopes

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DO REGIMENTO INTERNO DO CÂMPUS PORTO ALEGRE .....	8
Capítulo I - Da natureza e finalidade.....	8
Capítulo II - Das características e objetivos .....	8
TÍTULO II – DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CÂMPUS.....	9
Capítulo I – Do Conselho de Câmpus.....	9
Capítulo II – Da Direção Geral.....	14
Seção I - Do Gabinete da Direção Geral.....	15
Capítulo III – Da Diretoria de Ensino .....	15
Capítulo IV – Da Diretoria de Pesquisa e Inovação.....	16
Capítulo V – Da Diretoria de Extensão.....	18
Capítulo VI – Da Diretoria de Administração.....	19
Capítulo VII – Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional.....	20
Capítulo VIII - Dos colegiados e comissões permanentes .....	20
Seção I - Da Comissão de Ensino .....	20
Seção II - Da Comissão de Extensão.....	21
Seção III - Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) .....	22
Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos Técnico- administrativos em educação (CIS) .....	23
Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA).....	24
Seção VI - Da Comissão Permanente de Licitação .....	26
Seção VII - Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).....	26
Seção VIII - Da Comissão Permanente de Seleção (COPESE).....	27
Seção IX - Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA) .....	27
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	28

## TÍTULO I

### REGIMENTO INTERNO DO CÂMPUS PORTO ALEGRE

#### Capítulo I - Da Natureza e finalidade

Art. 1º O Câmpus Porto Alegre é vinculado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), como parte constitutiva de uma instituição de educação básica, profissional e superior, tendo por finalidade formar, qualificar e certificar cidadãos, nos diferentes níveis e modalidades de ensino e para os diversos setores da economia e da cultura, bem como realizar pesquisa, extensão e integração com a comunidade, promovendo o desenvolvimento tecnológico e o avanço da cultura e do conhecimento, em estreita articulação social e com o mundo do trabalho.

#### Capítulo II - Das Características e Objetivos

Art. 2º O IFRS Câmpus Porto Alegre tem por finalidades e características:

- I. ofertar educação básica, profissional e tecnológica, em todas as modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional e inserção social.
- II. desenvolver a educação como processo investigativo, integrando ensino, pesquisa e extensão, na busca de soluções às demandas sociais e peculiaridades regionais.
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica e profissional com a educação superior.
- IV. orientar a oferta de ensino, de pesquisa e de extensão em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.
- V. qualificar a oferta do ensino de ciências nas instituições públicas, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino.
- VI. promover a qualificação especializada levando em consideração as demandas do mundo do trabalho e do desenvolvimento tecnológico.
- VII. articular o ensino, a pesquisa e a extensão.
- VIII. desenvolver ações de extensão e de divulgação científica e tecnológica.
- IX. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.
- X. promover a inclusão social de jovens e de adultos através de ensino, de pesquisa e de extensão, da cultura e da geração de oportunidades.
- XI. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de conhecimento, social e tecnológico, comprometidas com a sustentabilidade ambiental.



Art. 3º O IFRS - Câmpus Porto Alegre tem por objetivos:

I. Ministrando cursos de formação inicial e continuada de jovens e trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissionais com vistas à inserção social no mundo do trabalho e da interculturalidade.

II. Ministrando educação básica e técnica em nível médio, nas suas diferentes modalidades, para o público em geral e para educação de jovens e adultos.

III. Ministrando educação superior em:

a) cursos de tecnologia, bacharelado e engenharias, visando à formação de profissionais para os diferentes segmentos do mundo do trabalho e da cultura;

b) cursos de licenciatura e programas especiais de formação pedagógica para a educação profissional;

c) cursos de pós-graduação *lato sensu*, visando à formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *strictu sensu* comprometidos com a inovação e sua transferência para a sociedade.

IV. Realizar prioritariamente pesquisa aplicada estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas, culturais e sociais, compartilhando seus benefícios com a sociedade.

V. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional, em articulação com o mundo do trabalho e da cultura e com os segmentos sociais, com ênfase na produção e aplicação de conhecimentos e na inserção social.

VI. Estimular e apoiar processos educativos que levem a geração de trabalho e renda e à emancipação cidadã, na perspectiva da inserção social dos indivíduos.

VII. Ofertar educação à distância nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º O IFRS - Câmpus Porto Alegre é dotado de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, no limite da delegação interposta por sua vinculação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e pela legislação vigente.

Art. 5º O ensino ministrado no Câmpus Porto Alegre do IFRS, além dos objetivos propostos nesse regimento, observará os ideais fins da educação previstos na legislação vigente e na Constituição Federal.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CÂMPUS**

## **Capítulo I - Do Conselho de Câmpus**

Art. 6º O Conselho de Câmpus é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O Conselho de Câmpus tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS, cabendo-lhe, no âmbito do Câmpus, a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º O Conselho de Câmpus terá a seguinte composição:

I. O Diretor Geral e seu suplente, a ser por ele indicado, dentre os detentores de cargos de direção no Câmpus.

II. Cinco (5) representantes titulares do segmento docente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de dois (2) anos.

III. Cinco (5) representantes titulares do segmento técnico-administrativo em educação, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de dois (2) anos.

IV. Cinco (5) representantes titulares do segmento discente, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente, para mandato de um (1) ano.

V. Dois (2) representantes titulares da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, indicados por organizações eleitas por maioria no Conselho de Câmpus, para mandatos de dois (2) anos.

§ 1º. O membro suplente só terá o direito a voto, nas reuniões do Conselho de Câmpus, em caso de ausência do respectivo titular.

§ 2º. A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias, com atuação no município de Porto Alegre, e a eleição das organizações que indicarão os respectivos conselheiros será feita pelo Conselho de Câmpus.

§ 3º. Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho de Câmpus, ainda que em representação de diferentes segmentos.

§ 4º. Em caso de vacância parcial de conselheiro eleito, seja o titular ou seu respectivo suplente, não haverá substituição da representação.

§ 5º. Em caso de vacância total de representação eleita, do titular e de seu respectivo suplente, haverá eleição no respectivo segmento para substituição dos representantes, que cumprirão o mandato original dos conselheiros que vierem a substituir.

Art. 8º A eleição dos conselheiros representantes da comunidade do Câmpus deverá ocorrer com ao menos quinze (15) dias de antecedência ao término do mandato, sendo que a nomeação dos conselheiros eleitos se dará no dia seguinte ao final de cada mandato, mediante portaria a ser publicada pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º A eleição dos conselheiros representantes da comunidade externa deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do biênio de mandato dos conselheiros representantes dos servidores e a nomeação dos conselheiros eleitos ocorrerá no dia seguinte à referida reunião ordinária, mediante portaria a ser publicada pelo Presidente do Conselho.

Art. 10º São atribuições privativas do Conselho de Câmpus, sem prejuízo de outras:

- I) propor alterações do presente Regimento;
- II) deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do Câmpus e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III) manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV) aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V) zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI) autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do Câmpus, bem como o registro de certificado;
- VII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do Câmpus;
- VIII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do Câmpus;
- IX) Constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não-conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- X) apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativos ao Câmpus antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- XI) analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do Câmpus e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XII) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Câmpus em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XIII) promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Câmpus;
- XIV) avaliar as diretrizes e metas de atuação do Câmpus e zelar pela execução de sua política

educacional;

XV) apreciar e aprovar o calendário acadêmico do Câmpus;

XVI) atuar como instância recursal máxima no âmbito do Câmpus,

XVII) zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do Câmpus;

XVIII) propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do Câmpus com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;

XIX) promover a equidade institucional entre os Cursos;

XX) Assessorar a Diretoria Geral do Câmpus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;

XXI) Nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do Câmpus exceto os de competência do CONSUP;

XXII) Propor a abertura de Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do Câmpus;

XXIII) Propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;

XXIV) convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao Câmpus;

XXV) apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXVI) convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Câmpus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXVII) deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do Câmpus;

XXVIII) deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIX) deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXX) pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do Câmpus;

XXXI) apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do Câmpus, de sua competência;

XXXII) aprovar os regimentos internos dos órgãos do Câmpus;

XXXIII) deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do Câmpus.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Câmpus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Art. 11º Das decisões do Conselho de Câmpus, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

Art. 12º O Conselho de Câmpus reunir-se-á:

I. Em caráter ordinário, mensalmente.

II. Em caráter extraordinário, quando convocado:

a) pelo Diretor Geral;

b) por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 13º As decisões do Conselho de Câmpus serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes à reunião, exceto quando se trate de:

a) alteração do regimento do Câmpus;

b) aprovação ou modificação de regimentos dos órgãos do Câmpus;

c) propostas de concessão de títulos honoríficos;

d) proposta de destituição do Diretor Geral, votada em reunião com pauta exclusiva.

§ 1º. O quorum para as deliberações de que tratam os itens anteriores é de dois terços (2/3) dos votos do total de membros titulares do Conselho, incluindo os ausentes.

§ 2º. Em caso de empate, o voto de qualidade cabe ao Presidente do Conselho do Câmpus.

Art. 14º As reuniões do Conselho de Câmpus serão públicas e abertas, devendo, sempre que possível, ser gravadas.

Art. 15º O Conselho de Câmpus terá um Secretário, servidor indicado pelo Presidente, a quem caberá:

I. Divulgar a pauta das reuniões do Conselho com o prazo mínimo de cinco (5) dias úteis de antecedência.

II. Lavrar as atas das reuniões, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte, sendo que o envio das mesmas aos conselheiros deverá ocorrer com o prazo mínimo de cinco (5) dias úteis de antecedência.

Art. 16º Os pessoalmente interessados nas questões a serem decididas pelo Conselho de Câmpus, bem como os autores das propostas submetidas à apreciação do mesmo, terão, antes da votação das questões de seu interesse, direito à voz por dez minutos, prorrogáveis a critério do Conselho.

Parágrafo único: Este direito está condicionado à formalização da solicitação da parte interessada em até 48h antes do início da reunião, mediante protocolo ao Secretário ou ao Presidente do Conselho.

## Capítulo II - Da Direção Geral

Art. 17º O Diretor Geral será eleito, na forma da Lei (de forma paritária), para mandato de quatro (4) anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo único: Os titulares das diretorias sistêmicas são de indicação e nomeação exclusiva do Diretor Geral.

Art. 18º Compete a Direção Geral do *Câmpus*, além das previstas no Regimento Geral do IFRS:

- I) exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante o Reitor contra irregularidades ou atos de indisciplina;
- II) promover a participação da comunidade escolar no planejamento e execução de eventos de interesse institucional;
- III) delegar poderes e atribuições no âmbito do Câmpus;
- IV) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Câmpus;
- V) empossar os Diretores das Diretorias Sistêmicas;
- VI) aplicar as eventuais sanções a integrantes do corpo discente;
- VII) analisar os pedidos de redução e ampliação de carga horária de servidores, ouvidas as Direções, Coordenadorias e respectiva comissão (CIS/PPD), a serem encaminhados ao CONSUP;
- VIII) construir o plano de metas através de ampla consulta à comunidade, Conselho de Câmpus e demais órgãos submetendo o plano a apreciação do Conselho;
- IX) determinar, Após prévia aprovação do Conselho de Câmpus, abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- X) submeter ao Reitor proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o IFRS;

Art. 19º As Diretorias Sistêmicas do Câmpus são:

- I. Diretoria de Ensino.
- II. Diretoria de Pesquisa e Inovação.
- III. Diretoria de Extensão.
- IV. Diretoria de Desenvolvimento Institucional.
- V. Diretoria de Administração.

## **Seção I – Do Gabinete da Direção geral**

Art. 20º À Chefia de Gabinete, subordinada à Direção Geral, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Diretor Geral em sua representação política, social e administrativa e incumbir-se do preparo e despacho do expediente;
- II - preparar correspondência oficial da Direção Geral;
- III - classificar, registrar, distribuir e enviar correspondências;
- IV - controlar agendas de entrevistas e audiências;
- V - convocar pessoas e providenciar locais para reuniões;
- VI - dar atendimento a pessoas e a telefonemas, bem como recepcionar visitantes;
- VII - ler, escriturar, redigir, digitar, conferir e arquivar documentação;
- VIII - organizar e manter arquivos;
- IX - secretariar reuniões e outros eventos, inclusive do Conselho de Câmpus;
- X - coordenar contatos com os órgãos oficiais e demais instituições;
- XI - acompanhar o planejamento geral da Instituição;
- XII - acompanhar o processo de informações dos diferentes órgãos, mantendo o Diretor Geral constantemente informado;
- XIII - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e demais Regulamentos Internos e normas do IFRS;
- XIV – receber documentação submetida à Direção, preparando-a para assinatura, ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- XV - avaliar as atividades desenvolvidas pelo setor, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
- XVI – encaminhar à Assessoria de Comunicação do Câmpus, sempre que necessário, informações referentes a sua competência para a atualização, no portal do Câmpus na internet;
- XVII – desempenhar outras atividades afins ou previstas na legislação vigente e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

## **Capítulo III – Da Diretoria de Ensino**

Art. 21º Compete à Diretoria de Ensino:

- I) planejar, desenvolver, divulgar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das políticas, projetos, ações de ensino e inovação em todos os níveis e modalidades aprovadas pelo Conselho de Câmpus em consonância com as diretrizes do IFRS;
- II) gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos didáticos;
- III) promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV) elaborar os projetos pedagógicos dos cursos bem como propor alterações curriculares;
- V) elaborar propostas sobre as políticas educacionais;

- VI) elaborar a proposta do calendário escolar a ser encaminhado ao Conselho de Câmpus;
- VII) elaborar o quadro de horários dos cursos;
- VIII) propor as diretrizes e os encaminhamentos para a execução do processo de ingresso de discentes, a serem submetidos ao Conselho de Câmpus;
- IX) estabelecer, em conjunto com o corpo docente, a caracterização do perfil profissional do técnico, do tecnólogo, do licenciado e do perfil do discente egresso para deliberação de políticas de desenvolvimento dos cursos;
- X) prever, ao final do ano letivo, as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano;
- XI) elaborar o relatório anual de atividades de ensino;
- XII) coordenar e avaliar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico do Câmpus;
- XIII) analisar, controlar, emitir e armazenar todos os documentos referentes a vida escolar e acadêmica dos discentes e demais documentações relativos ao Ensino, mantendo-os atualizados;
- XIV) executar todas as etapas das matrículas dos discentes nos cursos regulares e de pós-graduação;
- XV) coordenar e normatizar, em conjunto com as áreas acadêmicas, a distribuição e modernização dos ambientes didáticos de uso comum;
- XVI) aprovar e registrar encargos didático de Ensino dos docentes;
- XVII) promover a gestão administrativa das monitorias incluindo inscrições, controle de frequência e certificação;
- XVIII) representar o Câmpus junto ao Comitê de Ensino do IFRS e eventuais fóruns de Ensino;
- XIX) propor e implementar as políticas institucionais de ações afirmativas e inclusivas em conjunto com os núcleos;
- XX) delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XXI) estabelecer políticas de integração educando-família-escola, visando o bom atendimento didático-pedagógico, em conjunto com o setor pedagógico;
- XXII) propor, em conjunto com os núcleos/coordenações, diagnóstico da situação socioeconômica e educacional do corpo discente;
- XXIII) propor e desenvolver atividades de orientação e capacitação aos docentes e técnicos-administrativos ligados ao ensino;
- XXIV) propor juntamente com a coordenadoria de cursos e ensino, alternativas para a execução dos planos de trabalho docente;
- XXV) presidir os colegiados de ensino;
- XXVI) desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

#### **Capítulo IV – Diretoria de Pesquisa e Inovação**

Art. 22º Compete à Diretoria de Pesquisa e Inovação:



- I) propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Pesquisa e Inovação, assim como pós-graduação, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre os grupos de pesquisa e manter atualizada as documentações;
- II) articular ações referentes à pesquisa, inovação e pós-graduação, visando à cooperação científica e tecnológica assim como com o ensino e extensão;
- III) gerir o funcionamento das atividades, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos;
- IV) estimular e apoiar a produção do conhecimento em todos os níveis e modalidades de ensino e áreas do conhecimento;
- V) estimular a publicação dos resultados dos projetos e ações de pesquisa e inovação nos diferentes meios de divulgação;
- VI) manter um sistema de informações atualizado referente aos pesquisadores e projetos de pesquisa e inovação do Câmpus;
- VII) divulgar sistematicamente dados estatísticos referentes às atividades de pesquisa, inovação e pós-graduação do Câmpus;
- VIII) presidir a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação -CAGPPI - e zelar pela manutenção de suas atividades;
- IX) divulgar e promover editais e políticas de pesquisa e inovação locais, regionais, nacionais e internacionais;
- X) incentivar, organizar e acompanhar a participação de pesquisadores do Câmpus em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres;
- XI) propor a elaboração de editais relacionados à pesquisa e inovação, bem como sua divulgação e acompanhamento;
- XII) desenvolver programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;
- XIII) representar o Câmpus junto ao Núcleo de Inovação Tecnológico, Comitês de Pesquisa e Inovação do IFRS e demais fóruns de Pesquisa;
- XIV) elaborar o relatório anual das atividades de pesquisa e inovação;
- XV) estimular o empreendedorismo através do planejamento de programas para hotéis de projetos e incubação de empresas visando à inovação tecnológica e ao atendimento às demandas socioeconômicas;
- XVI) zelar pela equidade do Câmpus, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa, de empreendedorismo e de inovação;
- XVII) delegar competências nos limites de suas atribuições;
- XVIII) manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à pesquisa e inovação para captação de recursos nas áreas de ciência e tecnologia e para formação dos recursos humanos do Câmpus;

XIX) desempenhar as demais atribuições inerentes a esta direção não especificadas neste Regimento.

## **Capítulo V – Da Diretoria de Extensão**

Art. 23º Compete à Diretoria de Extensão:

I – propor, coordenar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Extensão, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de extensão priorizando a consolidação de programas institucionais;

II - propor ações de extensão, acordos, intercâmbios, cooperação e interação permanente com órgãos e instituições em nível nacional e internacional para a incorporação de avanços e inovações tecnológicas e gerenciais;

III – promover e expandir as ações de extensão, com estreita relação entre ensino e pesquisa, através do desenvolvimento de ações de relevância social, cultural e de base solidária;

IV - viabilizar recursos para a extensão através de programas, convênios, subvenções e/ou doações, que integrem parcerias nos diferentes níveis público-público, público-privado e outras modalidades que possam existir;

V - gerir o funcionamento das atividades de extensão, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes e dos recursos, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;

VI - elaborar o plano de ação e o relatório anual das atividades da Extensão;

VII - verificar a necessidade de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de extensão, observadas as disposições legais;

VIII - promover políticas de aproximação dos servidores e discentes com a realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

IX - viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela Instituição;

X - incentivar a dimensão interdisciplinar e multidisciplinar para a realização das atividades de extensão;

XI - apoiar e supervisionar o desenvolvimento de ações de integração Câmpus-empresa-comunidade;

XII - presidir a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);

XIII - elaborar o relatório anual de atividades de Extensão;

XIV - representar o Câmpus junto ao Comitê de Extensão do IFRS e eventuais fóruns de Extensão;

XV - fomentar a participação da Instituição em Editais de forma a viabilizar recursos para o apoio às ações de extensão;

XVI - gerir, expedir e atualizar as documentações;

- XVII - promover o desenvolvimento da extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
- XVIII - promover a qualificação e aperfeiçoamento dos servidores em atividades de extensão;
- XIX - Apoiar o desenvolvimento de ações de integração entre a instituição e o mundo do trabalho e empreendedorismo;
- XX - executar outras atividades pertinentes ou definidas pela legislação e\ou atribuídas pelo superior hierárquico.

## **Capítulo VI – Da Diretoria de Administração**

Art. 24º Compete à Diretoria de Administração:

- I) propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas à Administração Orçamentária, Contábil, Patrimonial e Financeira, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Administração priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II) gerenciar o funcionamento das atividades de administração, dos seus setores/coordenadorias/assessorias, dos ambientes, dos recursos e dos sistemas federais de administração, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações;
- III) coordenar e supervisionar, no âmbito do Câmpus, serviços de terceiros, transporte, manutenção em geral, almoxarifado, processos de licitações, compras e suprimentos de materiais em geral;
- IV) coordenar a elaboração de projetos que visem a melhoria das instalações considerando, prioritariamente, a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS;
- V) gerir, expedir, organizar e atualizar as documentações e arquivos de informações relativos à administração;
- VI) elaborar o planejamento anual de Administração;
- VII) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos institucionais nos âmbitos do IFRS e do Câmpus;
- VIII) acompanhar e avaliar a execução das atividades de obras de reforma, reparo e manutenção das instalações prediais e dos equipamentos e mobiliários;
- IX) elaborar planos de trabalhos para captação de recursos, visando ao atendimento de projetos estruturais específicos do Câmpus;
- X) dimensionar as necessidades de recursos humanos e físicos para o próximo ano, no âmbito da sua competência;
- XI) elaborar o relatório anual de prestação de contas em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- XII) executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e atribuídas pelo superior hierárquico.

- XIII) - representar o Câmpus no comitê de administração e nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XIV) exercer outras atribuições específicas de sua área, provenientes das normas internas da Instituição e da legislação vigente.

## **Capítulo VII – Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional**

Art. 25º Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

- I. propor, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as políticas, ações, diretrizes, normas e regulamentos do Câmpus relacionadas ao Desenvolvimento Institucional, de acordo com a política educacional e administrativa determinadas pelo IFRS, bem como garantir a articulação entre as ações de Desenvolvimento Institucional priorizando a consolidação de programas institucionais;
- II. representar o Câmpus junto ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do IFRS, em eventos específicos de sua área de competência, por delegação do diretor geral;
- III. coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e políticas de desenvolvimento e a articulação entre as demais diretorias/departamentos do Câmpus;
- IV. prestar assessoramento à direção em assuntos de planejamento e desenvolvimento;
- V. coordenar a elaboração dos planos estratégicos;
- VI. coordenar, monitorar e avaliar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII. coordenar a elaboração e o desenvolvimento do plano de ação e do Relatório de Gestão Anual do Câmpus, com base em critérios claros de seleção e priorização, juntamente com as diretorias e departamentos envolvidos;
- IX. acompanhar a elaboração e desenvolvimento da estrutura organizacional do Câmpus;
- X. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- XI. propor e socializar alternativas organizacionais visando o constante aperfeiçoamento da gestão;
- XII - colaborar com o Diretor-Geral na promoção de equidade institucional entre os setores administrativos quanto aos planos de investimentos do IFRS;
- XIII coordenar os processos de sistematização de dados, de informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico.

## **Capítulo VIII – Dos colegiados e comissões permanentes**

### **Seção I - Da Comissão de Ensino**

Art. 26º A Comissão de Ensino é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Ensino e ao Conselho do Câmpus.

Art. 27º Compete à Comissão de Ensino:

- I. propor políticas e ações relacionadas as atividades de ensino;
- II. propor o seu regimento interno;
- III. analisar, avaliar e emitir parecer sobre todo documento relativo ao ensino antes de ser enviado ao Conselho de Câmpus ou Conselho Superior;
- IV. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Art. 28º A Comissão de Ensino terá a seguinte composição:

- I. O Diretor de Ensino.
- II. Três (3) representantes dos coordenadores de áreas acadêmicas, eleitos pelos coordenadores de todas as áreas acadêmicas.
- III. Três (3) representantes docentes, eleitos por seus pares.
- IV. Seis (6) representantes técnicos administrativos em educação, eleitos por seus pares.
- V. Seis (6) representantes discentes, eleitos por seus pares.

## **Seção II - Da Comissão de Extensão**

Art. 29º A Comissão de Extensão é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Extensão e ao Conselho do Câmpus.

Art. 30º Compete à Comissão de Extensão:

- I. colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III. apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica.
- IV. examinar despachos e/ou pareceres e acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no Módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj), bem como as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- V. propor o seu regimento interno;
- VI. emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de extensão;
- VII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Art. 31º A Comissão de Extensão terá a seguinte composição:

- I. O Diretor de Extensão.
- II. Um (1) representante dos docentes por área de conhecimento, eleito por seus pares.
- III. Um (1) representante dos técnicos administrativos em educação por área de conhecimento, eleito por seus pares.
- IV. Um (1) representante dos discentes por área de conhecimento, eleito por seus pares.

V. Um (1) representante da comunidade externa, indicado pela Comissão de Extensão.

Parágrafo único: Entende-se por área de conhecimento aquela denominada grandes áreas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPQ) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal estabelecidas pela Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

### **Seção III - Da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI)**

Art. 32º A CAGPPI é o órgão colegiado de assessoramento à Diretoria de Pesquisa e ao Conselho do Câmpus.

Art. 33º Compete à CAGPPI:

- I. emitir despachos e/ou pareceres, bem como, acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa e inovação no módulo SiPES do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj).
- II. fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Pesquisa e Inovação no IFRS, articuladas com o ensino e a extensão, assim como elaboração de normas;
- III. contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Pesquisa e Inovação;
- IV. avaliar e ranquear os projetos de pesquisa e inovação submetidos aos editais de fomento interno e externo no âmbito de sua competência;
- V. avaliar o mérito dos projetos de pesquisa e inovação submetidos ao edital de fluxo contínuo.
- VI. avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos em editais com fomento interno e de fluxo contínuo.
- VII. receber, anexar e arquivar, junto à cópia impressa do projeto de pesquisa, o relatório parcial e final dos projetos submetidos aos editais com fomento externo.
- VIII. submeter os projetos de pesquisa e inovação, quando se fizer necessário, à Procuradoria Jurídica e/ou Comissão de Ética em Pesquisa e/ou ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), para as providências pertinentes;
- IX. estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa, auxiliando na resolução de dúvidas;
- X. auxiliar a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do Câmpus nas questões pertinentes a Pesquisa e Inovação
- XI. propor o seu regimento interno;
- XII. emitir parecer sobre a concessão e suspensão de bolsas de pesquisa e inovação;
- XIII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regulamento ou Órgão superior.

Art. 34º A CAGPPI terá a seguinte composição:

I. O Diretor de Pesquisa.

II. Representando os segmentos da comunidade acadêmica do Câmpus, preferencialmente participantes de grupos de pesquisa:

a) um (1) representante dos docentes por área de conhecimento, eleitos por seus pares;

b) um (1) representante dos técnicos administrativos em educação por área de conhecimento, eleitos por seus pares;

c) um (1) representante dos discentes por área de conhecimento, eleito por seus pares.

Parágrafo único: Entende-se por área de conhecimento àquelas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes e multidisciplinar.

#### **Seção IV - Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em educação (CIS)**

Art. 35º A Comissão Interna de Supervisão (CIS) é o órgão responsável por acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação, no âmbito do Câmpus.

Art. 36º Compete à CIS:

I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II. orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;

IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 37º A CIS será composta por três (3) membros titulares e um (1) suplente, eleitos por seus pares, pertencentes ao quadro permanente dos servidores técnico-administrativos em educação do Câmpus.

Parágrafo único: A eleição dar-se-á conforme determina a legislação vigente.

#### **Seção V - Da Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA)**

Art. 38º A Comissão Interna de Saúde, Segurança e Prevenção de Acidentes (CISSPA), é o órgão responsável por auxiliar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes das atividades realizadas no Câmpus, promovendo a saúde da comunidade acadêmica.

Art. 39º Compete a CISSPA:

- I. identificar os riscos dos processos e nos ambientes de trabalho.
- II. elaborar plano de ação preventiva para problemas de segurança e saúde no Câmpus.
- III. avaliar o cumprimento do plano de ação.
- IV. divulgar a comunidade informações pertinentes à saúde e segurança no ambiente acadêmico.
- V. elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número possível de trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VI. participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.
- VII. realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.
- VIII. realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- IX. participar das discussões promovidas por quaisquer órgãos do Câmpus para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;
- X. requerer ao diretor geral a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;
- XI. colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- XII. divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no ambiente acadêmico;
- XIII. analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e situações equiparadas e propor medidas de solução dos problemas identificados;



XIV. requisitar e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes do Câmpus;

XV. requisitar aos setores competentes cópias de documentos relativos a acidentes de trabalho e situações equiparadas no âmbito do Câmpus.

Art. 40º A CISSPA terá a seguinte composição:

I. identificar os riscos dos processos e nos ambientes de trabalho.

II. elaborar plano de ação preventiva para problemas de segurança e saúde no Câmpus.

III. avaliar o cumprimento do plano de ação.

IV. divulgar a comunidade informações pertinentes à saúde e segurança no ambiente acadêmico.

V. elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número possível de trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.

VI. participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.

VII. realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes.

VIII. realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

IX. participar das discussões promovidas por quaisquer órgãos do Câmpus para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;

X. requerer ao diretor geral a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;

XI. colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

XII. divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no ambiente acadêmico;

XIII. analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e situações equiparadas e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIV. requisitar e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes do Câmpus;

XV. requisitar aos setores competentes cópias de documentos relativos a acidentes de trabalho e situações equiparadas no âmbito do Câmpus.

## **Seção VI - Da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 41º A Comissão Permanente de Licitação do Câmpus tem por finalidade receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no Câmpus, conforme legislação vigente.

Art. 42º A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

I. Dois (2) servidores pertencentes aos quadros permanentes do Câmpus, responsáveis pelas licitações, escolhidos pelo setor administrativo a que se vinculam os processos de licitação.

II. Um (1) servidor vinculado à área de conhecimento de informática escolhido pelo conjunto de servidores vinculados ao setor administrativo de Tecnologia da Informação e a área acadêmica de Informática e Tecnologia da Informação.

III. Um (1) servidor vinculado aos setores administrativos, escolhido pelo conjunto de servidores em exercício nas Diretorias Sistêmicas.

IV. O coordenador de laboratórios do Câmpus.

V. Um (1) servidor lotado no Câmpus que tenha responsabilidade técnica sobre 742 obras e reformas.

Art. 43º Os membros da Comissão Permanente de Licitação terão mandatos de um (1) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

## **Da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)**

Art. 44º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), constitui-se em órgão de assessoramento do Conselho de Câmpus e da Direção Geral, na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente, conforme a legislação.

Art. 45º Compete a CPPD:

I. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política pessoal docente e seus instrumentos;

II. analisar e emitir parecer sobre a avaliação do desempenho dos docentes, nos processos de progressão funcional, alteração do regime de trabalho dos docentes e solicitações de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, observando-se critérios estabelecidos pela legislação vigente;

III. propor o seu regimento interno;

IV. opinar sobre a matriz de alocação de vagas de docentes no âmbito do Câmpus;

V. acompanhar os processos de movimentação de docentes;

VI. propor a instauração de sindicância;

VII. opinar sobre qualquer assunto sobre docentes em que for consultado.

Art. 46º A CPPD será composta por três (3) docentes titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares, em chapas de um titular e um suplente.

§ 1º. O representante suplente substituirá o titular nas faltas e impedimentos deste, completando seu mandato no caso de vacância parcial.

§ 2º. Em caso de vacância total de representação eleita, do titular e de seu respectivo suplente, haverá eleição para substituição das representações vagas, sendo que os eleitos cumprirão o mandato original dos representantes que vierem a substituir.

### **Seção VII - Da Comissão Permanente de Seleção (COPESE)**

Art. 47º À Comissão Permanente de Seleção (COPESE) compete:

- I. planejar e coordenar o processo seletivo discente, juntamente com a área de ensino;
- II. coordenar e executar o processo seletivo discente do Câmpus conforme critérios definidos pelos órgãos deliberativos do Câmpus e do IFRS visando à estruturação e à divulgação do mesmo;
- III. desempenhar outras atividades correlatas ou definidas pela legislação e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Art. 48º A COPESE será composta por três servidores pertencentes ao quadro permanente do Câmpus, garantida a representação dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação, indicados pela Direção Geral e homologados pelo Conselho de Câmpus.

### **Seção VIII - Da Subcomissão Própria de Avaliação (SPA)**

Art. 49º A Subcomissão Própria de Avaliação, doravante denominada SPA, é o órgão responsável por assegurar o processo de avaliação das áreas acadêmica e administrativa, no âmbito do Câmpus.

§1º. A SPA deverá trabalhar de forma integrada com a Comissão Própria de Avaliação do IFRS (CPA).

§ 2º. A SPA deverá promover a avaliação do Câmpus obedecendo às dimensões citadas na legislação.

Art. 50º Compete à SPA:

- I. mobilizar a comunidade interna e externa para participar do processo de avaliação institucional.
- II. implementar e coordenar o processo de auto-avaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.
- III. organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação no Câmpus.

- IV. organizar relatório parcial de auto-avaliação institucional.
- V. promover eventos avaliativos.
- VI. coletar, processar, analisar e divulgar os dados e resultados oriundos do processo de avaliação, interpretando-os de forma fidedigna;
- VII. sugerir propostas de desenvolvimento institucional.
- VIII. manter arquivo das atividades realizadas.
- IX. sensibilizar a comunidade acadêmica quanto à necessidade e importância das ações de avaliação interna do Câmpus;
- X. fornecer assessoramento aos diferentes setores do Câmpus quanto à realização das ações de avaliação e participação no processo.

Art. 51º A SPA terá a seguinte composição:

- I. Três (3) representantes docentes e um (1) suplente, eleitos por seus pares.
- II. Três (3) representantes técnico-administrativos em educação e um (1) suplente, eleitos por seus pares.
- III. Três (3) representantes discentes e um (1) suplente, eleitos por seus pares.
- IV. Três (3) representantes da comunidade externa e um (1) suplente, escolhidos através de edital, homologado pelo Conselho de Câmpus.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52º O novo Conselho de Câmpus, o qual terá as competências descritas neste regimento, deverá ser constituído no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 53º A implementação da estrutura organizacional do Câmpus dar-se-á no alcance da disponibilidade de cargos de direção e/ou funções gratificadas.

Art. 54º Serão de competência do Conselho de Câmpus, através de resolução específica, a definição e aprovação da estrutura administrativa e demais definições aprovada nas plenárias regimentais do Câmpus e não constante neste documento, assim como suas respectivas atribuições.

Art. 55º Este regimento deverá ser revisto, através de comissão específica para este fim, com representação do corpo docente, dos discentes, dos técnicos administrativos e da Direção Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação do Regimento Geral do IFRS, após o processo de revisão.

Art. 56º Todas as comissões, núcleos e demais órgãos deverão ser regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Porto Alegre RS, 17 de abril de 2012.